



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0073.7/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0073.7/2022, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Aguadocense de Judô (AAJU), de Água Doce.

Com efeito, da análise da documentação autuada fisicamente (fls. 05 a 38), constatei que determinados documentos não atendem às exigências legais, quais sejam: **(1) o atestado de funcionamento, e (2) a declaração do presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade que pretende a declaração de utilidade pública**, conforme preconizam os incisos III e IX e o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
 - b) membro do Poder Legislativo Municipal;
 - c) autoridade judiciária;
 - d) membro do Ministério Público;
 - e) Delegado de Polícia;
 - f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
 - g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
 - h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
- [...]

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

§ 1º Os documentos referidos neste artigo **devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

[...]

(grifei)

Registra-se que:

(1) no **atestado de funcionamento** enviado pela entidade faltou a nominata da diretoria atual, com data do início e término da gestão; além disso, observa-se que foi datado em 28/10/2021, todavia, conforme estabelece o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269/2021, os documentos devem ser **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias** anteriores ao do protocolo do pedido; e

(2) a **declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP** foi datada em 28/10/2021, o que também afronta o § 1º do art. 3º da Lei que rege a matéria.



Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para **solicitar DILIGÊNCIA INTERNA ao Autor do Projeto de Lei nº 0073.7/2022, o Deputado Neodi Saretta**, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos retificados, em conformidade com a Lei que rege a matéria: (1) o **atestado de funcionamento** e (2) a **declaração de presidente atestando a não qualificação como OSCIP** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública, tudo conforme exigência dos incisos III e IX e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR